

UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO – CPS
DOUTORADO EM GESTÃO AMBIENTAL – ENTRADA EM 2018
EDITAL Nº 692 de 13/11/2017

A **UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)**, por sua **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**, doravante referida como **CPS**, instituída pela Portaria do Reitor nº 387 de 27/07/2016, torna públicas as normas a seguir, que regem o processo seletivo para ingresso em 2018 **no curso de Doutorado em GESTÃO Ambiental**, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O curso de **Doutorado em Gestão Ambiental** da **UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)**, com área de concentração em Gestão Ambiental, foi autorizado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), em sua 122ª reunião, de 25 a 29/10/2010, comunicado à **UP** por meio do Ofício nº131-19/2010/CTC/CAAIV/CGAA/DAV/CAPES de 16/11/2010, na avaliação quadrienal 2013-2016 obteve **conceito 5**.

Parágrafo único. O curso funciona no Câmpus Sede (Ecoville) da instituição, situado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Capítulo II
DO PÚBLICO-ALVO, DOS OBJETIVOS E DAS VAGAS

Art. 2º O curso de **Doutorado em Gestão Ambiental** destina-se a Mestres em áreas afins à temática ambiental e apoia-se nas linhas de pesquisa fortemente relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental da Universidade Positivo.

Art. 3º As linhas de pesquisa que dão apoio à área de concentração, para opção dos candidatos, são duas:

- I - **Avaliação e Modelagem (descrição de processos) Socioambientais:** Avaliação da influência antrópica na qualidade ambiental e vice-versa. Caracterização quantitativa e qualitativa dos sistemas e processos socioambientais. Análise e representação dos processos socioambientais por meio de modelos cognitivos e matemáticos.
- II - **Planejamento, Conservação e Desenvolvimento Socioambiental:** Planejamento e desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental visando ao desenvolvimento sustentável. Planejamento e implementação de estratégias de conservação dos recursos naturais e da diversidade socioambiental.

Art. 4º São objetivos do Programa, sempre em relação à gestão ambiental:

- I - Desenvolver estudos aprofundados no campo da gestão ambiental, no que concerne à área de concentração.

- II - Formar profissionais de alto nível para o exercício do ensino e o desenvolvimento do conhecimento em conformidade com as suas linhas de pesquisa.
- III - Criar competências acadêmicas mediante a formação de docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV - Formar pesquisadores capazes de contribuições relevantes pela aplicação conjunta e integrada de conhecimentos.
- V - Formar profissionais qualificados para o exercício da gestão ambiental de alto nível.
- VI - Produzir e disseminar conhecimentos por meio de publicação científica em veículos reconhecidos na área de gestão ambiental.

Art. 5º O curso ofertará **20** (vinte) vagas, para ingresso em 2018.

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições poderão ser realizadas a partir de **13/11/2017**, exclusivamente na página <http://www.up.edu.br/pgamb>.

Art. 7º Os documentos necessários à inscrição são:

- a) Ficha de inscrição preenchida pela Internet.
- b) Comprovante do resultado do **Teste ANPAD** (validade de 2 anos) ou comprovante de inscrição na próxima edição.
- c) Cópia de documento de identidade.
- d) Cópia do Diploma de Graduação e respectivo Histórico Escolar.
- e) Cópia de Diplomas e Histórico Escolar de outros cursos de nível superior, inclusive de Especialização e Mestrado.
- f) Pré-projeto de tese a ser desenvolvida no Doutorado, em documento de 20 a 30 laudas, redigido de acordo com as normas da ABNT e no modelo disponível na página <http://www.up.edu.br/pgamb>, em cópia digital no formato MS-Word (.doc).
- g) Currículo Lattes atualizado (informações na página <http://lattes.cnpq.br>).
- h) Candidatos estrangeiros deverão apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros: (CELPE-Bras – [HTTP://celpebras.inep.gov.br/inscricaoCelepBras/](http://celpebras.inep.gov.br/inscricaoCelepBras/)).

§ 1º Serão dispensados da realização do **Teste ANPAD**:

- I - Os egressos do Mestrado em Gestão Ambiental, do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental da Universidade Positivo, que tiverem obtido conceito médio não inferior a “B” nas disciplinas obrigatórias cursadas no Mestrado, e nenhuma reprovação.
- II - Os candidatos que tiverem cursado pelo menos três disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental (PGAMB) da Universidade Positivo, tendo obtido média não inferior a B e nenhuma reprovação.

§ 2º Para que a inscrição seja válida e confirmada, o candidato deve entregar todos os documentos referidos no *caput* deste artigo à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental pessoalmente ou enviá-los pelo correio.

§ 3º A documentação deverá ser enviada por e-mail para ambiental@up.edu.br.

Capítulo IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A seleção de candidatos para ingresso no curso de Doutorado em Gestão Ambiental da **UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)** será realizada mediante processo seletivo, que compreenderá duas etapas sequenciais, a saber:

I - Etapa 1: Classificatória

- a) **Fase A:** comprovação da **realização do Teste ANPAD**, válido na data de inscrição, ou seja, realizado até 2 (dois) anos antes desta data (informações e efetivação da inscrição para o Teste ANPAD na página <http://www.anpad.org.br/teste>). A nota obtida no teste seletivo de conhecimentos gerais da ANPAD será transformada linearmente para uma escala de zero a dez, para utilização no cálculo da média da Etapa I. Os candidatos dispensados da realização do Teste ANPAD, conforme estabelecido no art. 7º, §1º, terão sua nota calculada como 10 x percentual de conceitos "A" e "B" (estes últimos com peso de 50% em relação aos conceitos "A") obtidos nas disciplinas do Mestrado ou em disciplinas isoladas.
- b) **Fase B:** avaliação do currículo Lattes do candidato, dos Históricos Escolares de Graduação e de Pós-Graduações *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* (se for o caso), da qual derivará uma nota. Na avaliação serão consideradas a formação acadêmica, a experiência profissional e as publicações do candidato, reservando-se a CPS o direito de exigir as devidas comprovações.
- c) **Fase C:** avaliação do pré-projeto de tese de Doutorado, da qual derivará uma nota.
- d) **Fase D:** redação presencial, a ser realizada em data a ser agendada.

II - Etapa 2: Seletiva

Fase única: defesa oral do pré-projeto de tese, em data e horário a serem agendados.

Art. 9º A execução dos procedimentos previstos na **Etapa I** e na **Etapa II** será feita por bancas examinadoras compostas, cada uma delas, de 2 (dois) professores do curso de Doutorado em Gestão Ambiental, nomeadas pela CPS.

§ 1º A nota da **Fase B** e da **Fase C** será a média das notas de "0" (zero) a 10 (dez) atribuídas por cada um dos membros de banca examinadora.

§ 2º Caso a discrepância entre as notas atribuídas por cada um dos membros da banca examinadora seja igual ou superior a três pontos, a avaliação será feita, também, por um terceiro avaliador, cuja nota será computada para fins de apuração da nota média.

§ 3º Ao final da **Etapa I** será feita a classificação dos candidatos com base na média ponderada das avaliações referentes a cada fase, com peso 3 para o pré-projeto de tese e peso 1 para as demais:

$$\text{Etapa I} = \frac{\text{Anpad} + \text{Curriculum/Histórico Escolar} + 3 \times \text{Pré-projeto de Tese} + \text{Redação}}{6}$$

Art. 10. O resultado do processo seletivo da **Etapa I** será publicado na página <http://www.pgamb.up.com.br>.

Art. 11. Os candidatos classificados na **Etapa I** deverão realizar **defesa oral do pré-projeto de tese** perante a mesma banca examinadora que julgou a proposta do candidato na Fase C da Etapa I.

Parágrafo único. Para a defesa oral do pré-projeto de tese a banca atribuirá nota de "0" (zero) a "10" (dez), considerando:

- I - Grau de conhecimento e domínio do conteúdo do tema proposto na redação.
- II - Razões e a motivação para o Doutorado.
- III - Disponibilidade e as condições do candidato para realizar o Doutorado.
- IV - Nível de congruência entre seus objetivos pessoais e profissionais com os objetivos do curso.

Capítulo V **DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS**

Art. 12. A classificação final dos candidatos será definida com base na média ponderada das notas das Etapas I e II:

$$\text{Média Final} = \frac{(\text{Média Etapa I}) \times 60 + (\text{Nota Etapa II}) \times 40}{100}$$

Art. 13. Serão aprovados até os 20 (vinte) primeiros candidatos com maior média final, conforme a lista de classificação em ordem decrescente, cuja divulgação será feita por meio de Edital e na página <http://www.up.edu.br/pgamb>, em data indicada no cronograma disposto neste edital.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que ingressarem no curso de Doutorado, deverão apresentar, durante o primeiro ano de curso, comprovante de proficiência em língua inglesa (teste TOEFL ou equivalente).

Art. 14. No caso de haver candidatos com igual média final, será classificado o candidato que tenha obtido a maior média na **Etapa I**.

Parágrafo único. Persistindo o empate, terá preferência à vaga o candidato de maior idade.

Art. 15. Cabe ao Reitor homologar os resultados do processo seletivo e a lista dos classificados.

Capítulo VI **DAS MATRÍCULAS E DAS VAGAS REMANESCENTES**

Art. 16. As matrículas dos candidatos aprovados serão realizadas exclusivamente na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental (PGAMB) em data indicada no cronograma disposto neste edital.

Art. 17. Para efetivar a matrícula, o candidato deverá entregar à Secretaria do PGAMB os seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada da Carteira de Identidade – RG.
- II - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento.
- III - Cópia do CPF.
- IV - Cópia do Título de Eleitor.
- V - Cópia do Documento Militar.
- VI - Original do Histórico Escolar de Graduação.
- VII - Cópia autenticada do Diploma do curso de Graduação.
- VIII - Original do Histórico Escolar de Mestrado.
- IX - Cópia autenticada do Diploma do curso de Mestrado.
- X - Uma foto 3x4, recente.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga no Programa o candidato que, no ato de matrícula não entregar os documentos exigidos neste artigo ou não efetuar a matrícula nas datas estipuladas.

Art. 18. Se, em razão do referido no parágrafo único do artigo anterior, houver vagas remanescentes, poderão ser chamados os candidatos seguintes na classificação, para efetuar sua matrícula obrigatoriamente no mesmo horário e local.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Todas as atividades mencionadas no presente Edital serão realizadas em regime de fluxo contínuo enquanto houver vagas.

Art. 20. Não serão concedidas revisões de provas ou segundas chamadas, pedidos de vistas e/ou recontagens dos pontos, assim como não serão entregues aos candidatos as provas e os documentos relativos ao processo seletivo.

Art. 21. Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

- I - Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção;
- II - Não efetivar sua matrícula no Programa de Doutorado em Gestão Ambiental no período determinado pelo Edital.

Art. 22. Os candidatos não aprovados deverão retirar os documentos entregues no ato de inscrição até dois meses após a inscrição, após o que serão incinerados.

Art. 23. Ao inscrever-se, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 24. Se, por razão de qualquer natureza, o candidato não for selecionado ou matriculado, a taxa de inscrição não lhe será devolvida nem lhe caberá direito ao requerimento de qualquer indenização ou reparo.

Art. 25. A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO (CPS)** poderá desclassificar o candidato que deixar de cumprir qualquer das condições ou obrigações previstas neste Edital e a ela caberá decidir quanto aos casos omissos.

Art. 26. As obrigações financeiras dos candidatos aprovados serão reguladas por contrato de prestação de serviços educacionais e por Portaria baixada pela Reitoria da UP.

Art. 27. Este Edital entra em vigor nesta data.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Profª. Eliane Carvalho de Vasconcelos
Membro da CPS

Profª. Cíntia Mara Ribas de Oliveira
Membro da CPS

Prof. Marco Aurélio da Silva Carvalho Filho
Presidente da CPS

VISTO:
Prof. José Pio Martins
Reitor